GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO	**21.852-9/2016**
ASSUNTO	**REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA**
ÓRGÃO	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
REPRESENTANTE	**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**
REPRESENTADOS	**REYNALDO FONSECA DINIZ**- Prefeito Municipal **AMANDA MENDONÇA**, fiscal do Contrato nº. 43/2016 **L. DE SOUZA –CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA**, empresa contratada, Contrato nº. 43/2016 **MARLY SEVERINO DOS SANTOS**, Presidente da CPL **LUZINETE MARTINS FERREIRA**, Membro da CPL **SILVA FELIPE DA SILVA**, Membro da CPL **ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR**, Assessor Jurídico **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES**, fiscal do Contrato nº. 1/2017 **TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, empresa contratada, Contrato nº. 1/2017 **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**,empresa sub-rogada
RELATOR	**CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

RAZÕES DO VOTO

A questão tratada nos autos diz respeito às alegadas irregularidades na execução das Tomadas de Preços nº 04 e 06/2016, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Em relação à empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, reconheci sua legitimidade passiva sob a forma de litisconsorte passiva[1], sem prejuízo da análise de sua eventual e individual responsabilidade porventura detectada em razão de

---

1 Resta enfatizar que o litisconsórcio necessário consiste em matéria de ordem pública, suscetível de argüição de ofício pelo juiz, ausente a preclusão da matéria com fulcro no § 3º do art. 267 do CPC.
Conforme leciona Nelson Nery Júnior (Código de Processo Civil Comentado. 7 ed. São Paulo: RT, 2003, p. 414-415):

"Caso se trate de litisconsórcio necessário (simples ou unitário), todos os litisconsortes devem ser citados para a ação, sob pena de a sentença ser dada inutilmente (inutiliter data), isto é, não produzir nenhum efeito, quer para o litisconsorte que efetivamente integrou a relação processual como parte, quer para aquele que dele não participou (TJSP-RT 602/92). A sentença dada sem que tenha sido integrado o litisconsórcio necessário, não precisa ser rescindida por ação rescisória, porque é absolutamente ineficaz, sendo desnecessária sua retirada do mundo jurídico".

Nulidade de pleno direito da relação processual, a partir do momento em que a citação deveria ter sido efetivada, na forma do art. 47 do CPC, inocorrendo preclusão" (STJ, REsp 480712, rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 20/06/2005).

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

derradeira configuração de dano ao erário, na medida em que qualquer decisão prolatada, em relação ao certame e ao contrato sob exame, apresenta plausível probabilidade de repercutir na sua esfera obrigacional e/ou patrimonial, fazendo-se mister garantir a ela o contraditório e a ampla defesa.

No mérito, entrevi presentes, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, consignando, portanto, que a manifestação limitava-se tão somente ao exame de tais requisitos, sob pena de invasão a matéria de mérito em momento inapropriado.

Verifiquei que restou demonstrada a presença do requisito do ***fumus boni iuris***, autorizante da concessão da liminar pleiteada, diante da plausibilidade da tese de que a contratação realizada pelo Executivo Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT ocorreu com empresa que não demonstrou possuir qualificação técnica para a execução contratual, uma vez que esta, em sequência, sub-rogou o contrato que celebrou com a Municipalidade.

A sub-rogação do objeto do contrato à **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, afigurou-se, *a priori*, ilegal, uma vez que esta foi total e não parcial, bem como, não entrevi sua expressa previsão no edital da Tomada de Preço 06/2016.

O art. 72 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de haver subcontratação quando admitida no edital e no contrato. Já a Administração teria a faculdade de autorizá-la com fulcro no art. 75 da Lei 8.666/93

Rememorei que, este Tribunal de Contas possui Resolução de Consulta 04/2008, acerca do referido tema, conforme transcrevo:

> PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TEM AMPARO LEGAL PARA ADMITIR A SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL MAS NÃO O TEM PARA ACEITAR A FIGURA JURÍDICA CIVILISTA DA SUB-ROGAÇÃO PESSOAL AO CONTRATO ORIGINAL, AINDA QUE PREVISTA NO EDITAL E NO CONTRATO. ENCAMINHAR FOTOCÓPIA DOS AUTOS AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

O requisito do ***fumus boni iuris*** ainda se encontrava presente pelo fato de que os relatos técnicos demonstraram indícios de ocorrência de fraude à licitação, com risco de nulidade do procedimento licitatório, em decorrência do **credenciamento de licitante fora do prazo legal e editalício**.

Da análise do item 6.1 do edital da Tomada de Preço, extrai que o cadastramento das interessadas deveriam ocorrer "**até o terceiro dia anterior à data da abertura dos envelopes**, nos termos do §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93".

Contudo, a empresa licitante, que posteriormente tornou-se vencedora, solicitou seu credenciamento no dia da abertura dos envelopes e, ainda assim, teve seu credenciamento deferido, a despeito do quanto previsto pelo §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Sobre o tema, destaquei que o Manual de Licitações e Contratos do TCU, que sintetiza a orientação básica sobre a matéria, assim preleciona:

> Cadastramento / habilitação em tomada de preços
> O cadastramento prévio exigido para participação em tomada de preços não se confunde com a fase de habilitação.
> O cadastramento de licitante interessado em participar de tomada de preços deve ser feito ou regularizado até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta, no órgão ou entidade promotora da licitação ou no SICAF. A habilitação é efetuada na hora de abertura dos envelopes que contêm os documentos.
> Na fase de habilitação em tomada de preços, a Administração deve observar o seguinte:
> • licitante não cadastrado:
> exigir os documentos previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, para comprovar habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do ato convocatório;
> • licitante cadastrado: solicitar somente documentos que não constem do cadastro do órgão ou entidade promotora da licitação ou do SICAF, objetivando a não duplicação de documentos e a criação de ônus para os licitantes[2];

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos : orientações básicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed, rev. atual. e ampl. Brasília : TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. 409 http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/16%20Fase%20Externa.pdf

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Numa visão de estrita cognição sumária, entendi que não parecia ter sido essa a postura adotada pela Municipalidade na condução da TP 06/2016, que ensejou na celebração do Contrato 01/2017.

Acresci à essas razões o fato de que afigurou-se plausível o risco dos serviços contratados por meio do Contrato 01/2017 (pavimentação asfáltica), se executados, se tornarem inservíveis, diante das indiciosas provas de que os serviços preliminares (levantamento seção transversal com nível por metro/estaqueamento e regularização do sub-leito), medidos e pagos no bojo da execução do Contrato 43/2016, não foram realizados e, como bem concluiu a Equipe de Auditoria, é tecnicamente impossível executar o objeto contratado sem a prévia realização desses serviços.

De acordo com as fotos dos locais visitados e dos *prints* dos Boletins de Medição há fundados indícios de que na execução do Contrato 43/2016, o qual contemplava parte das ruas também previstas no Contrato 01/2017, houve medição e pagamento de serviços não realizados e de outros serviços executados de forma inadequada e irregular, os quais eram necessariamente precedentes aos serviços (pavimentação asfáltica contratados por meio do Contrato 01/2017).

Para melhor elucidação da situação posta, colacionei as imagens e apontamentos técnico feitos pela Equipe de Auditoria (Doc. Digital 123198/2013), quando da visita *in loco*:

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Figura 11 - Placa da obra.

Figura 12 - Rua Fortaleza.

Figura 13 - Rua Tocantins.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Figura 14 - Rua São Luiz.

Figura 15 - Rua Dona Eugênia.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 16 - Rua Madureira.

Figura 17 - Rua Xingu.

Figura 18 - Rua Bahia.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Figura 19 - Rua Aracaju.

Figura 20 - Rua Amazonas.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 21 - Rua Alagoas.

Serviço de levantamento seção transversal c/ nível por metro (estaqueamento) feito por força da execução em razão do Contrato nº. 1/2017.

Figura 22 - Rua Assembleia de Deus.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Figura 23 - Rua Rio Grande do Sul.

Os indícios de inexecução dos serviços preliminares, encontram-se fundado em **duas constatações**, *prima facie*, documentalmente provadas pela Equipe Técnica. A **primeira**, trata-se da **constatação** de que nos boletins de medição do Contrato 43/2016 não constam o registro da medição de serviços necessariamente antecedentes aos serviços ali medidos. Nesse sentido, apontou a Equipe Auditora que não foi medido "Transporte Comercial Basculante 10m³ em ROD-PAV (CONST) (SUB BASE, BASE) DMT= 6,00KM", embora tenha sido medido a regularização do sub-leito e a escavação e carga de material de jazida.

Isso implica em dizer, como bem explanou a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que:

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

> "(...) a terra escavada da jazida não foi transportada até o local escavado nos logradouros para a execução da sub-base e da base. Portanto, diante desta constatação, verifica-se que as ruas supostamente escavadas, 0,40 m, continuaram com a escavação aberta e deste modo, dado profundidade citada, veículos ficaram impedidos de adentrarem ou saírem das respectivas garagem e quando, do período chuvoso, formaram-se extensas "piscinas" nos locais escavados. E mais, como não foi pago o transporte, os caminhões continuam carregados na jazida dista a 6 km do local da obra".

A **segunda**, trata-se da **constatação** de que há infundadas divergências de itens e de quantitativo de itens entre as medições registradas no boletim de medição feito pelo Fiscal do Contrato e no boletim de medição da empresa contratada. Confira-se:

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD

LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCAHEIRA/ MT

							1ª MEDIÇÃO 01/06/2016 a 01/07/2016		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R$ 346,57	R$ 448,25	R$ 5.603,12	12,5	R$ 448,25	R$ 5.603,13
									R$ 5.603,13
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R$ 0,28	R$ 0,36	R$ 8.363,08	19995,29	R$ 0,36	R$ 7.198,30
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R$ 107,01	R$ 138,40	R$ 6.128,35		R$ 138,40	R$ 0,00
									R$ 7.198,30
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R$ 6.800,00	R$ 8.795,12	R$ 8.795,12	1	R$ 8.795,12	R$ 8.795,12
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R$ 1.560,00	R$ 2.017,70	R$ 2.017,70	0,5	R$ 2.017,70	R$ 1.008,85
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R$ 1.926,46	R$ 2.491,68	R$ 2.491,68	0,5	R$ 2.491,68	R$ 1.245,84
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R$ 15.120,19	R$ 19.556,45	R$ 19.556,45	0,5	R$ 19.556,45	R$ 9.778,23
									R$ 20.828,04
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R$ 0,51	R$ 0,65	R$ 17.014,10		R$ 0,65	R$ 0,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADASS- SOLOS	UND	1,00	R$ 91,66	R$ 118,55	R$ 118,55		R$ 118,55	R$ 0,00
4.3	ENSIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R$ 0,99	R$ 1,28	R$ 6.700,94		R$ 1,28	R$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 696,92		R$ 0,03	R$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R$ 100,83	R$ 130,41	R$ 130,41		R$ 130,41	R$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R$ 82,49	R$ 106,69	R$ 106,69		R$ 106,69	R$ 0,00
5.0	TERRAPLENAGEM								
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R$ 12,23	R$ 15,81	R$ 206.917,64	4.210,00	R$ 15,81	R$ 66.560,10
									R$ 66.560,10
6.0	PAVIMENTAÇÃO								
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R$ 3,51	R$ 4,53	R$ 47.434,58		R$ 4,53	R$ 0,00
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R$ 0,71	R$ 0,91	R$ 23.819,74		R$ 0,91	R$ 0,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$ 9,98	R$ 12,90	R$ 67.532,92		R$ 12,90	R$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$ 9,98	R$ 12,90	R$ 67.532,92		R$ 12,90	R$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 7.201,54		R$ 0,31	R$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R$ 2,63	R$ 3,40	R$ 78.984,69		R$ 3,40	R$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R$ 0,67	R$ 0,86	R$ 19.978,48		R$ 0,86	R$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R$ 3.350,00	R$ 3.942,61	R$ 109.919,97		R$ 3.942,61	R$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R$ 1.770,00	R$ 2.083,11	R$ 193.562,58		R$ 2.083,11	R$ 0,00
7.0	TRANSPORTE								
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SU	T.KM	115.591,17	0,39	R$ 0,50	R$ 57.795,59		R$ 0,50	R$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM ((	T.KM	24.113,56	0,38	R$ 0,49	R$ 11.815,64		R$ 0,49	R$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (C	T.KM	63.768,51	0,38	R$ 0,49	R$ 31.246,57		R$ 0,49	R$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA D	T.KM	73.176,98	0,39	R$ 0,50	R$ 36.588,49		R$ 0,50	R$ 0,00
8.0	DRENAGEM								
8.1	MEIO FIO DE CONRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R$ 38,72	R$ 253.379,03		R$ 38,72	R$ 0,00
	TOTAL								R$ 100.189,56

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 15 DE JULHO DE 2016

AMANDA MENDONCA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MT 030593

Figura 5 - 1ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS — DATA 29/06/2016
EDITAL T.P. Nº 004/2.016
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contrato				Medições Ant.	1ª Medição					Saldo	
		UNID	QUANT	UNITÁRIO + BDI		Quant. EXEC.	Quant. EXEC.	%	R$	subtotais		UNID	QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES												
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R$	448,25	0,00	12,5	100%	R$ 5.603,13			M²	0,00
										R$ 5.603,13			
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R$	0,36	0,00	5.807,70	25%	R$ 2.090,77			M²	17.423,09
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R$	138,40	0,00	15,00	34%	R$ 2.076,00			H	29,28
										R$ 4.166,77			
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO												
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R$	8.795,12	0,00	1,00	100%	R$ 8.795,12			UND	0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R$	2.017,70	0,00	1,00	100%	R$ 2.017,70			UND	0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R$	2.491,68	0,00	1,00	100%	R$ 2.491,68			UND	0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R$	19.556,45	0,00	1,00	100%	R$ 19.556,45			UND	0,00
										R$ 32.860,95			
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO												
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R$	0,65	0,00		0%	R$ -			M²	26.175,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADASS- SOLOS	UND	1,00	R$	118,55	0,00	1	100%	R$ 118,55			UND	0,00
4.3	ENSIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M³	5.235,11	R$	1,28	0,00	1200	29%	R$ 1.536,00			M³	4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R$	0,03	0,00		0%	R$ -			M²	23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R$	130,41	0,00		0%	R$ -			UND	1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R$	106,69	0,00		0%	R$ -			UND	1,00
										R$ 1.654,55			
5.0	TERRAPLENAGEM												
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R$	15,81	0,00	3536	27%	R$ 55.904,16			M³	9.551,77
										R$ 55.904,16			
6.0	PAVIMENTAÇÃO												
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R$	4,53	0,00		0%	R$ -			M³	10.471,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R$	0,91	0,00		0%	R$ -			M²	26.175,54
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$	12,90	0,00		0%	R$ -			M³	5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$	12,90	0,00		0%	R$ -			M³	5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R$	0,31	0,00		0%	R$ -			M²	23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R$	3,40	0,00		0%	R$ -			M²	23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R$	0,86	0,00		0%	R$ -			M²	23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R$	3.942,61	0,00		0%	R$ -			T	27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R$	2.083,11	0,00		0%	R$ -			T	92,92
										R$ -			
7.0	TRANSPORTE												
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM	T.KM	115.591,17	R$	0,50	0,00		0%	R$ -			T.KM	115.591,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	24.113,56	R$	0,49	0,00		0%	R$ -			T.KM	24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	63.768,51	R$	0,49	0,00		0%	R$ -			T.KM	63.768,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=150,00KM (AGUA BOA - RIBEIRÃO)	T.KM	73.176,98	R$	0,50	0,00		0%	R$ -			T.KM	73.176,98
										R$ -			
8.0	DRENAGEM												
8.1	MEIO FIO DE CONRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R$	38,72	0,00		0%	R$ -			M	6.543,88
										R$ -			
									Valor da Medição	R$	100.188,56		

FISCALIZAÇÃO

Elvys Neves Teleginski
ENG CIVIL CREA MT - PRB3313

Figura 6 - 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 1ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	**MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA**
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u>;	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – <u>apenas menciona ruas diversas</u>;
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 5.807,70 m2 referente ao

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 19.995,29 m2, ou seja, **a fiscal mediu 244,29 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa contratada**;	serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO;
✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, **a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução**;	✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;
✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, a fiscal mediu a mobilização – 50%;	✓ De modo diverso, a empresa contratada mediu 100% itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, ou seja, a empresa declarou que a partir dessa medição, a qual feita em 29/06/2016, que **foi feita a retirada total do pessoal e dos equipamentos necessários a execução da obra**. Por ser oportuno, registra-se que tal informação é compatível com o abandono de obra relatado na Denúncia;
✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADAS – SOLOS;	✓ A contratada declarou ter feito 1 (um) ensaio;

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

✓ Não foi medido o serviço ENSAIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA;	✓ A contratada declarou ter ensaiado 1.200 m3;
✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 4.210 m3, ou seja, **19,06 % a maior do que foi declarado pela contratada**.	✓ A contratada declara que escavou e transportou 3.536 m3.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD
LOCAL: RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCAHEIRA/ MT

							2ª MEDIÇÃO DATA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL	QUANT	UNITÁRIO/ BDI	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R$ 346,57	R$ 448,25	R$ 5.603,12			R$ 0,00
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL								
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R$ 0,28	R$ 0,36	R$ 8.363,08	3.000,00	R$ 0,36	R$ 1.080,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R$ 107,01	R$ 138,40	R$ 6.128,35		R$ 138,40	R$ 0,00
									R$ 1.080,00
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO								
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R$ 6.800,00	R$ 8.795,12	R$ 8.795,12		R$ 8.795,12	R$ 0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R$ 1.560,00	R$ 2.017,70	R$ 2.017,70		R$ 2.017,70	R$ 0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R$ 1.926,46	R$ 2.491,68	R$ 2.491,68		R$ 2.491,68	R$ 0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R$ 15.120,19	R$ 19.556,45	R$ 19.556,45		R$ 19.556,45	R$ 0,00
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO								
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R$ 0,51	R$ 0,65	R$ 17.014,10	22.000,00	R$ 0,65	R$ 14.300,00
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADASS- SOLOS	UND	1,00	R$ 91,66	R$ 118,55	R$ 118,55		R$ 118,55	R$ 0,00
4.3	ENSIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M²	5.235,11	R$ 0,99	R$ 1,28	R$ 6.700,94		R$ 1,28	R$ 0,00
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R$ 0,03	R$ 0,03	R$ 696,92		R$ 0,03	R$ 0,00
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R$ 100,83	R$ 130,41	R$ 130,41		R$ 130,41	R$ 0,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R$ 82,49	R$ 106,69	R$ 106,69	10	R$ 106,69	R$ 1.066,90
									R$ 15.366,90
5.0	TERRAPLENAGEM								
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/e	M³	13.087,77	R$ 12,23	R$ 15,81	206917,6437	7.500,00	R$ 15,81	R$ 118.575,00
									R$ 118.575,00
6.0	PAVIMENTAÇÃO								
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R$ 3,51	R$ 4,53	R$ 47.434,58	4.920,10	R$ 4,53	R$ 22.288,05
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R$ 0,71	R$ 0,91	R$ 23.819,74	25.440,40	R$ 0,91	R$ 23.150,76
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$ 9,98	R$ 12,90	R$ 67.532,92		R$ 12,90	R$ 0,00
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$ 9,98	R$ 12,90	R$ 67.532,92		R$ 12,90	R$ 0,00
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R$ 0,24	R$ 0,31	R$ 7.201,54		R$ 0,31	R$ 0,00
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R$ 2,63	R$ 3,40	R$ 78.984,69		R$ 3,40	R$ 0,00
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R$ 0,67	R$ 0,86	R$ 19.978,48		R$ 0,86	R$ 0,00
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 (COM ICMS)	T	27,88	R$ 3.350,00	R$ 3.942,61	R$ 109.919,97		R$ 3.942,61	R$ 0,00
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C(COM ICMS)	T	92,92	R$ 1.770,00	R$ 2.083,11	R$ 193.562,58		R$ 2.083,11	R$ 0,00
									R$ 45.438,82
7.0	TRANSPORTE								
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBA	T.KM	115.591,17	0,39	R$ 0,50	R$ 57.795,59		R$ 0,50	R$ 0,00
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIÁ	T.KM	24.113,56	0,38	R$ 0,49	R$ 11.815,64		R$ 0,49	R$ 0,00
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIÁ	T.KM	63.768,51	0,38	R$ 0,49	R$ 31.246,57		R$ 0,49	R$ 0,00
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=	T.KM	73.176,98	0,39	R$ 0,50	R$ 36.588,49		R$ 0,50	R$ 0,00
8.0	DRENAGEM								
8.1	MEIO FIO DE CONRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	29,94	R$ 38,72	R$ 253.379,03		R$ 38,72	R$ 0,00
	TOTAL								R$ 180.460,72

RIBEIRÃO CASCALHEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2016

AMANDA MENDONCA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA MT 030593

Figura 7 - 2ª Medição feita pela fiscal de contrato, Sra. AMANDA MENDONÇA.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS — DATA 05/08/2016
EDITAL T.P. Nº 804/2.016 Contrato 43/2016
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contrato				Medições Ant.		2ª Medição			Saldo	
		UNID	QUANT	UNITÁRIO + BDI		Quant. EXEC.	Quant. EXEC.	R$		subtotais	UNID	QUANT
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA	M²	12,50	R$	448,25	12,50	0	R$	-		M²	0,00
										R$ -		
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL											
2.1	LEVANTAMENTO SEÇÃO TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO	M²	23.230,79	R$	0,36	5807,70	17.423,09	R$	6.272,31		M²	0,00
2.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR	H	44,28	R$	138,40	15,00	15,00	R$	2.076,00		H	14,28
										R$ 8.348,31		
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO											
3.1	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UND	1,00	R$	8.795,12	1,00	0,00	R$	-		UND	0,00
3.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UND	1,00	R$	2.017,70	1,00	0,00	R$	-		UND	0,00
3.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODANTES	UND	1,00	R$	2.491,68	1,00	0,00	R$	-		UND	0,00
3.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS	UND	1,00	R$	19.556,45	1,00	0,00	R$	-		UND	0,00
										R$ -		
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO											
4.1	ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M²	26.175,54	R$	0,65	0,00	3.496,00	R$	2.233,40		M²	22.739,54
4.2	ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS TRABALHADASS- SOLOS	UND	1,00	R$	118,55	1,00	0	R$	-		UND	0,00
4.3	ENSIO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMÉTRICA	M³	5.235,11	R$	1,28	1200,00	0	R$	-		M³	4.035,11
4.4	ENSAIO DE IMPRIMAÇÃO - ASFALTO DILUIDO	M²	23.230,79	R$	0,03	0,00		R$	-		M²	23.230,79
4.5	ENSAIO DE VISCOSIDADE SAYBOLT FUROL - MATERIAL BETUMINOSO	UND	1,00	R$	130,41	0,00		R$	-		UND	1,00
4.6	ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO	UND	1,00	R$	106,69	0,00		R$	-		UND	1,00
										R$ 2.233,40		
5.0	TERRAPLENAGEM											
5.1	ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 3000 A 5000m C/a	M³	13.087,77	R$	15,81	3536,00	9551,77	R$	151.013,48		M³	0,00
										R$ 151.013,48		
6.0	PAVIMENTAÇÃO											
6.1	ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV)	M³	10.471,21	R$	4,53	0,00	280	R$	1.268,40		M³	10.191,21
6.2	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	26.175,54	R$	0,91	0,00	19.183,54	R$	17.457,02		M²	6.992,00
6.3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$	12,90	0,00		R$	-		M³	5.235,11
6.4	SUB-BASE SOLO ESTABILIZADO GRANUL. S/ MISTURA	M³	5.235,11	R$	12,90	0,00		R$	-		M³	5.235,11
6.5	IMPRIMAÇÃO MECANICA COM CM-30, TAXA DE 1,2L/M²	M²	23.230,79	R$	0,31	0,00		R$	-		M²	23.230,79
6.6	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO TSD COM EMULSÃO BC	M²	23.230,79	R$	3,40	0,00		R$	-		M²	23.230,79
6.7	CAPA SELANTE COM PEDRISCO BC	M²	23.230,79	R$	0,86	0,00		R$	-		M²	23.230,79
6.8	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30 [COM ICMS]	T	27,88	R$	3.942,61	0,00		R$	-		T	27,88
6.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C[COM ICMS]	T	92,92	R$	2.083,11	0,00		R$	-		T	92,92
										R$ 18.725,42		
7.0	TRANSPORTE											
7.1	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM	T.KM	115.591,17	R$	0,50	0,00	280	R$	140,00		T.KM	115.311,17
7.2	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA CM-30 DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	24.113,56	R$	0,49	0,00		R$	-		T.KM	24.113,56
7.3	TRANSPORTE COMERCIAL DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C DMT= 865,00KM (CUIÁBA- RIBEIRÃO)	T.KM	63.768,51	R$	0,49	0,00		R$	-		T.KM	63.768,51
7.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD PAV DE BRITA DMT=150,00KM (AGUA BOA - RIBEIRÃO)	T.KM	73.176,98	R$	0,50	0,00		R$	-		T.KM	73.176,98
										R$ 140,00		
8.0	DRENAGEM											
8.1	MEIO FIO DE CONRETO MFC 03 AC/BC - TIPO A - (C/ SARJETA DE 30,00 CM)	M	6.543,88	R$	38,72	0,00		R$	-		M	6.543,88
										R$ -		
							Valor da Medição	R$		180.460,62		

Figura 8 - 2ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

COMPARATIVO ENTRE AS MEDIÇÕES – 2ª MEDIÇÃO	
MEDIÇÃO FEITA PARA FISCAL DO CONTRATO	**MEDIÇÃO FEITA PELA EMPRESA CONTRATADA**
✓ Não indica em qual rua os serviços foram realizados – apenas menciona ruas diversas;	✓ A contratada também não indica em qual rua os serviços foram realizados – apenas menciona ruas diversas;
✓ Foi medido referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO	✓ A contratada declara que executou apenas 17.423,09 m2 referente ao serviço LEVANTAMENTO SEÇÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO a execução de 3.000 m2;	TRANSVERSAL C/ NIVEL POR METRO, ou seja, **480,77 % a maior do que a fiscal mediu**;
✓ Não foi medido o item ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR – portanto, de modo indireto, **a fiscal declara que os demais serviços medidos foram feitos sem acompanhamento do engenheiro responsável pela execução**;	✓ A contratada mediu 15 horas de serviços referente ao item em comento;
✓ Quantos aos itens mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS, a fiscal não mediu a desmobilização. Portanto, **como essa foi a última medição**, pelos termos medidos, o PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS ainda deveriam estar no local da obra, na data da fiscalização *in loco*, uma vez que não foi medida a desmobilização. Entretanto, nada foi encontrado;	✓ A mobilização e desmobilização de PESSOAL, EQUIPAMENTOS RODANTES e EQUIPAMENTOS PESADOS já haviam sido medidas na primeira medição, ou seja, **a empresa declarou, de modo indireto, que já havia deixado a obra quando findo o período da primeira medição**;
✓ Foi medido para o item ENSAIO DE REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO a execução de 22.000 m2, ou seja, **a fiscal mediu quantitativo 540,28 % a maior do que o declarado pela contratada**;	✓ Quando a este item a empresa declara ter executado apenas 3.436 m2;

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

✓ Foi medido o serviço ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO SIMPLES CONCRETO – No entanto, registra-se, que nesta fase da execução da obra, **não havia concreto para ser ensaiado**, uma vez que os supostamente realizados não possuem concreto em suas composições e mais, **na planilha orçamentária havia apenas 1 (uma) unidade e foi medido 10 (dez) unidades**;	✓ A contratada não mediu esse item;
✓ Quanto ao serviço ESC. CARGA E TRANSP. MAT 1º CAT DMT 3000 A 5000m C/e, foi medido o quantitativo de 7.500 m3;	✓ A contratada declara que escavou e transportou 9.551,77 m3, ou seja, **27,36% a maior do meu foi medido pela fiscal**;
✓ Quanto ao item ESC. E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA(CONSV), a fiscal mediu o quantitativo de 4.920,10 m3, ou seja, **1.657,18 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa**;	✓ A respeito desse item, a contratada declara que mediu 280 m3;
✓ Quanto à REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO, a fiscal mediu a execução de 24.440,10 m2, ou seja, **27,40 % a maior que o quantitativo declarado pela empresa**;	✓ Quanto a este item, a contratada declara ter medido 19.183,54 m2;
✓ O item TRANSPORTE COMERCIAL COM BASCULANTE 10M³ EM ROD	✓ Quanto a este item a empresa contratada mediu 280 T.Km.

PAV(CONST) (SUBBASE E BASE) DMT= 6,00KM não foi medido pela fiscal.	

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

E.L. DE SOUZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - ME
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASSCALHEIRA - SECRETARIA DE OBRAS — DATA 29/06/2016
EDITAL T.P. Nº 004/2.016
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE OBRAS VIÁRIAS
LOCAL: RUAS DIVERSAS SEDE DO MUNICIPIO

ITEM	SERVIÇOS	CONTRATO	1ª Medição		2ª Medição		3ª Medição		4ª Medição		5ª Medição	
		VALOR (R$)	EXECUTADO(R$)	%	EXECUTADO(R$)	%	EXECUTADO(R$)	%	EXECUTADO(R$)	%	EXECUTADO(R$)	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 5.603,12	R$ 5.603,13	100%								
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 14.491,44	R$ 4.166,77	29%								
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	R$ 32.860,95	R$ 32.860,95	100%								
4.0	CONTROLE TECNOLÓGICO	R$ 24.767,62	R$ 1.654,55	7%								
5.0	TERRAPLENAGEM	R$ 206.917,64	R$ 55.904,16	27%								
6.0	PAVIMENTAÇÃO	R$ 615.967,42	R$ -	0%								
7.0	TRANSPORTE	R$ 137.446,29	R$ -	0%								
8.0	DRENAGEM	R$ 253.379,03	R$ -	0%								
		R$ 1.291.433,51										
	TOTAL		R$ 100.189,56	8%								

VALOR MEDIDO ATÉ A DATA	R$ 100.189,56	
SALDO ATUAL	R$ 1.191.243,95	92%

FISCALIZAÇÃO

Elvys Neves Teleginski
ENG CIVIL CREA MT - PR83313

Figura 9 - Resumo da 1ª Medição feita pela empresa contratada, E. L. DE SOUZA – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

Verifiquei que, para além da plausibilidade dos argumentos expostos na Representação de Natureza Externa, se encontravam atendidos os pressupostos do ***periculum in mora***, uma vez que as plausíveis ilegalidades do certame, caso confirmadas no mérito, tem o condão de induzir à nulidade do Contrato, a par do que estabelece o §2º, do artigo 49, da Lei de Licitações, ainda que ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

Dessa forma, tem-se que as nulidades nos procedimentos licitatórios por vícios de legalidade: 1) operam retroativamente; 2) contaminam os contratos ou ajustes deles decorrentes; 3) não geram direito a indenização ou a restituição em favor do contratado, salvos nas hipóteses em que este logre comprovar sua boa-fé; 3) atribuem o ônus prova da boa-fé cabe ao contratado.

Cumpre, por fim, aclarar que, na oportunidade, deixei de enfrentar o juízo acerca da(o) alegada(o): (I) não observância do **prazo mínimo de publicação** para a abertura do procedimento licitatório e; (II) existência de previsão editalícia de **exigência habilitatória restritiva à competitividade**, sob o seguro entendimento de que as mesmas merecem aprofundada análise técnica após eventuais defesas ofertadas pelos

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Representados e litisconsortes, bem como porque as irregularidades por ora enfrentadas davam, e ainda dão, suficiente lastro para a adoção da presente medida cautelar, dada à grave violação à ordem legal e aos contundentes indícios de risco de dano ao erário.

Desse modo, nesta seara de cognição estritamente sumária, verifiquei que se encontrava, e ainda se encontra, justificada a concessão da medida cautelar, a fim de evitar o perigo de consumação de eventual dano ao erário decorrente da execução de serviços de pavimentação asfáltica tecnicamente inservíveis e de execução contratual com subcontratação despida de autorização editalícia e/ou contratual, mas com vícios licitatórios outros, capazes de ensejar a nulidade do Contrato 01/2017.

Corroborou ainda para a concessão da cautelar a ausência de *periculum in mora in verso*, **a uma**, porque, a execução do Contrato 01/2017, da forma como prevista, apresenta factível tendência de agravar a situação físico-material das ruas já tão carentes de infraestrutura de engenharia. **A duas**, porque, conforme informação prestada nos autos, a execução do Contrato 01/2017 não está efetivamente sendo realizada pela empresa licitante vencedora. **A três**, porque os efeitos decorrentes desta cautelar poderão, sem prejuízo, ser suspensos ou cassados a qualquer tempo, bem como serão objetos de reanálise e análise meritória dos fatos subjacentes. E, **por fim**, porque, caso seja improvida a presente Representação ao final, poderá ser expedida a competente ordem de serviço para desencadeamento da execução contratual.

Nesse sentido, em virtude dessas irregularidades implicarem eventual nulidade do certame e do ulterior contrato, **retifiquei o recebimento da presente Denúncia em Representação de Natureza Externa** e, em sede de cognição sumária, no uso das atribuições regimentais, **adotei a medida cautelar requerida**, para resguardar a Administração de eventuais prejuízos, determinando, com fulcro nos artigos 82, *caput* e 83, III da Lei Complementar 269/2007, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**, na pessoa de seu Gestor, o Sr. REYNALDO FONSECA DINIZ**,** à empresa **TAYNA CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E EMPREENDIMENTO LTDA-ME**, na pessoa de seu representante legal, e à empresa **EXP ENGENHARIA LTDA-ME**, que, de modo atender aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, e sob pena de responsabilidade solidária, se **ABSTIVESSE DE PRATICAR OU PERMITIR QUE SE PRATIQUE(M) QUAISQUER**

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

NOVOS ATOS INERENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2017, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO 06/2016, que teve por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas no Município de Ribeirão Cascalheira, sob pena de multa diária no importe de **20 UPFs-MT**, com fulcro no poder geral de cautela e no inciso II, do artigo 2º da Resolução Normativa 17/2016/TCEMT;

Esclareci à todas as partes que, com fundamento em interpretação sistemática do artigo 302[3] do RITCMT, após homologada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, será dada oportunidade de manifestação aos REPRESENTADOS e ao LITISCONSORTE, para que, em querendo, apresentem suas defesas, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da notificação.

Ante o exposto e em consonância com o Ministério Público de Contas, submeto à homologação deste Egrégio Plenário a Medida Cautelar adotada, por meio da Decisão nº. 182/LCP/2017, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, lavrando-se o competente Acórdão.

É como voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 17 de março de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA[4]
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

3Art. 302-A. Após homologada a medida cautelar pelo Tribunal Pleno, será dada oportunidade de manifestação aos interessados sobre o incidente específico, com a possibilidade de juntada de documentos, no prazo de 5 dias.
Parágrafo único. Caso seja apresentada manifestação, no prazo de 15 dias o relator poderá se retratar, submetendo a decisão ao Tribunal Pleno para homologação. (Inclusão do caput do artigo 302-A, bem como do seu parágrafo único pela Resolução Normativa nº 32/2014).

4Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006